

Nr.º /2025

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO
DE FREGUESIAS VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA
PARA A LIMPEZA DAS ESTRADAS NACIONAIS DESCLASSIFICADAS**

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA, pessoa coletiva n.º 510 840 787, com sede na Rua da Luz, n.º 67, da união de freguesias de Vale S. Cosme Telhado e Portela, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Bernardino Gomes Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

Considerando que:

1. A Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), que entrou em vigor



a 17 de agosto de 2018, concretiza, no seu artigo 1.º: "(...) os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local".

2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal estabelece ainda no respetivo artigo 4.º que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.
3. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio desenvolver o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, reforçando as competências das Freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município.
4. Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
5. Não obstante, o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o n.º 3, do mesmo artigo, dispõe que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município.
6. Nesse sentido, deliberou a Assembleia Municipal, em sessão de 28/06/2019, sob proposta do Executivo Municipal aprovada em sessão de 06/06/2019, que as competências transferidas para os órgãos das Freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, têm natureza estruturante para o Município e para a

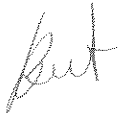


execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil. E nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, entendeu-se não transferir as competências, constantes do artigo 2.º, n.º 1, mantendo-se as mesmas na esfera da competência do Município.

7. Das negociações que se desenvolveram com todas as Freguesias para se definir o âmbito e os termos dos Autos de Transferência de Competências, estas manifestaram a sua concordância em manter na sua esfera, as competências que se encontravam anteriormente delegadas nos Acordos de Execução celebrados, passando agora a exercer tais competências nos termos constantes do Auto de Transferência de Competências, a celebrar e na concretização da transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
8. As competências delegadas foram as referentes às alíneas b) e e) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nomeadamente:
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Para o ano 2025, as competências mencionadas encontram-se delegadas nas freguesias tendo sido aprovadas pela Assembleia Municipal na sua reunião de 24 de maio de 2024, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 21 de março de 2024.

9. O Município celebrou em 27 de dezembro de 2024, o Acordo de Mutação Dominial entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. para a integração municipal das estradas nacionais desclassificadas numa extensão de 35,952 km relativo à EN310 - EN309 - EN 204/4 e EN204/5;

- 
- 
10. Uma vez que os municípios devem comunicar à DGAL as deliberações autorizadoras da transferência de recursos até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício das competências, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado;
11. Neste sentido, para o ano de 2025, admite-se a celebração de contratos interadministrativos entre as Freguesias mencionadas e o Município, para a limpeza das estradas nacionais desclassificadas numa extensão de 35,952 km relativo à EN310 - EN309 - EN 204/4 e EN204/5, de acordo com o previsto nos artigos 131.º e 116.º a 127.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo-se ainda as disposições aplicáveis contidas no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos.

Assim, e por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugado com a alínea i) do n.º 1, do art.º 16º do mesmo diploma legal, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão preparou com a união de freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 21 de fevereiro de 2025 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 06 de fevereiro de 2025 e pela Assembleia da união de freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela em sessão de 29 de abril de 2025 sob proposta da respetiva Junta da união de freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela aprovada em reunião de 15 de abril de 2025.

Cláusula 1ª

(Objeto)

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO delega na Freguesia, as seguintes competências, constantes das alíneas b), do n.º 1, do artigo 2.º, do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber: A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, das estradas nacionais desclassificadas mencionadas no anexo I e respetivas plantas;

Cláusula 2ª

(Âmbito)

Handwritten initials and signature.

A delegação das competências identificadas na cláusula anterior constitui autorização bastante para a FREGUESIA praticar todos os atos técnicos, jurídicos e financeiros necessários à sua perfeita e pontual concretização.

Cláusula 3ª

Afetação de Recursos

1. Os Recursos Financeiros a afetar são os indicados no **Anexo I**.
2. Os Recursos Financeiros a afetar serão transferidos em prestações trimestrais.
3. O **MUNICÍPIO** não afetará, à execução do presente contrato administrativo, qualquer recurso humano ou material, dado que a FREGUESIA dispõe de meios adequados a assegurar o cumprimento das obrigações aqui consignadas.

Cláusula 4ª

(Obrigações do MUNICÍPIO)

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Transferir para a Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Prestar acompanhamento técnico à FREGUESIA, sempre que esta o solicitar;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 5ª

(Obrigações da FREGUESIA)

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a FREGUESIA fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas sob critérios de eficiência, eficácia e economia, observando todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis;

- b) A prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, com prontidão, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro, um Relatório de Avaliação Anual respeitante ao ano, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

2. A não apresentação do relatório anual ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos até que se mostre cumprida a obrigação.

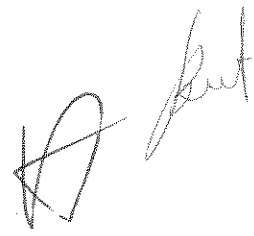
Cláusula 6.^a
(Obrigações adicionais)

Para uma articulação permanente entre o **MUNICIPIO** e a **FREGUESIA**, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 7.^a
(Informação a disponibilizar pela FREGUESIA)

1. Serão elaborados pela **FREGUESIA** os seguintes relatórios:
 - a) Relatório de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo **MUNICIPIO**;
 - b) Relatório de Avaliação anual;
2. O **MUNICÍPIO** pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Cláusula 8.^a
(Ocorrências e emergências)



A FREGUESIA deve comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 9ª

Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, podem:
 - a) Realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante;
 - b) Solicitar todas as informações que considerarem pertinentes;
 - c) Realizar vistorias aos locais objeto do presente contrato.
2. A Segunda Outorgante deve garantir todas as ações e procedimentos que garantam o acompanhamento e execução do presente contrato, cooperando com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do mesmo e prestando, através de relatórios trimestrais, todas as informações necessárias à sua boa execução.

Cláusula 10.ª

(Modificação do contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 11.ª

(Suspensão do contrato)

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

- 
- 
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

(Resolução pelos Outorgantes)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 13.ª

(Revogação)

1. Os Outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 14.ª

(Gestor do Contrato)

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato a Chefe de Divisão de Habitação e Freguesias, Dr.ª Liliana Couto, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.
2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outros(s) interlocutor(es).




Cláusula 15.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada ao outro Outorgante.

Cláusula 16.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor no dia 05 de maio do corrente ano e mantém-se em vigor até ao final do ano, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 17.^a

(Publicidade)

Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Cláusula 18.^a

(Cabimento e compromisso)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pelas propostas de cabimento n.º 2025/1422, correspondendo-lhe as requisições externas de despesa com os compromissos n.º 2025/593.

Cláusula 19.^a

(Disposições legais aplicáveis)

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, observar-se-ão:
 - a) o respetivo clausulado
 - b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

c) a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;

2. Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:

O Código do Procedimento Administrativo.

Arquiva-se no processo documental:

- a) As referidas deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- b) Os mencionados Mapas contendo as verbas a transferir para a FREGUESIA e seu fundamento;
- c) Os identificados documentos de cabimento e compromisso;
- d) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 04 de dezembro de 2024 pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão;
- e) Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 04 de dezembro de 2024.

Para constar se lavrou o presente contrato interadministrativo em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Vila Nova de Famalicão, 5 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão



O Presidente da União de Freguesias de Vale S. Cosme Telhado e Portela

